



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS
ASSESSORIA CONTÁBIL
ANÁLISE DO PROJETO DE LEI – EM Nº 050/2025

À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Gabinete do Prefeito, o crédito especial no montante de R\$ 141.967,21.

Autor: Executivo Municipal

Relator: Vereadora Ana Paula do Quintino

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de análise ao projeto de Lei EM nº 050/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Gabinete do Prefeito, o crédito especial no montante de R\$ 141.967,21 (cento e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos).

O projeto de lei visa abertura de créditos especiais com recursos de anulação de dotações, para cobrir dotações com saldos insuficientes para cumprir os objetos de gastos até o final do exercício vigente, sendo que os referidos gastos serão utilizados para criação de ação governamental, em decorrência da Ratificação do Protocolo de Intenções nos termos da Lei Municipal nº 9.470 de 01 de novembro de 2024. Cumpre-se esclarecer que os valores do referido PLEM decorre do valor estabelecido na ata da assembleia geral para aprovação do orçamento e metodologia do contrato de rateio das despesas administrativas e de licenciamento ambiental do CIMMVI, conforme justificativa do projeto.

Encaminhada a proposição a este servidor para análise e assessoramento as Comissões, na forma do art. 134 da Resolução nº 392/2008 (Regimento Interno da Câmara



Municipal), por solicitação do Vereador Relator desta comissão, a matéria será analisada sob o aspecto de verificação se há a efetiva comprovação do saldo de recursos apto a sustentar ao crédito adicional pretendido, conforme requerido pela Comissão.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Primeiramente, no tocante à possibilidade de abertura de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações orçamentárias, vejamos o art. 43, inciso III da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II — os provenientes de excesso de arrecadação;
III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Passando a análise da apuração dos valores, de acordo com os documentos apresentados junto ao projeto de Lei, verificamos que foi apresentado Ofício SEMAD, Ofício CIMVI, Ata da Assembleia Geral CIMVI, Protocolo de Intenções CIMVI e Lei 9.470/2024. Verificamos a falta de relatório de saldo das dotações para todas as dotações orçamentárias objeto de anulação prevista para este projeto. Para agilizar a análise da matéria, verificamos o relatório faltante por meio de consulta do relatório “Balancete da Despesa – Filtro Saldo das



Dotações”, data de 11/08/2025, anexo a este parecer, onde podemos verificar o saldo da despesa a ser anulada, em valores e fonte de recursos compatíveis ao solicitado.

Realizamos a conferência dos valores das dotações que serão objeto de anulação com os saldos das respectivas dotações e pudemos verificar que todas elas dispõem de saldo orçamentário suficiente para abrir os créditos adicionais pleiteados com recursos de anulação de dotações. Realizamos ainda a conferência da vinculação da fonte de recursos dos créditos a serem abertos com as dotações anuladas.

Impende salientar que esta análise não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. *Dessa forma, a opinião técnica aqui exarada não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.*

III – DA CONCLUSÃO

Em nossa opinião, o presente projeto de lei, atende aos requisitos orçamentários para abertura de créditos especiais com recursos provenientes de anulação de dotação.

Divinópolis-MG, 11 de Agosto de 2025.

Cristiano Gomes Pinheiro

Contador

CRC/MG 084.855/O-0

Assinantes

✓ **Cristiano Gomes Pinheiro**

Assinou em 11/08/2025 às 13:00:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.326.746-****

Eu, Cristiano Gomes Pinheiro, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EL3**6X1****EX2****MWN**



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS
Balancete da Despesa (Saldo despesa)

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DIVINOPOLIS

Parâmetros: Tipo do Recurso: TODOS; Mês Fim: 8; Entidades: [{"valor": "10065", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL DIVINOPOLIS"}]; Número Despesa: ["35"]; Exercício: 2025; Demonstrar despesas: O; Agrupar por: 1: QA2; Categoria do Recurso: TODOS; Consolidado: N; Tipo de Período: NO; Listar despesas orçamentárias por: NPO; Colunas: SD; Mês Início: 1 - Versão: 61 de 07/08/2025 11:37:09

Ação Nível 2 / Natureza da despesa (LOA)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Bloqueado	Empenhado	Saldo
2055 - PARTICIPAÇÃO NA AMVI - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPECERICA	850.000,00	850.000,00	0,00	440.075,99	409.924,01
3.3.70.41.00.00.00.00 - Contribuições	850.000,00	850.000,00	0,00	440.075,99	409.924,01
Total:	850.000,00	850.000,00	0,00	440.075,99	409.924,01